Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Gabinete do Vereador Maurício Galvão

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a isenção tributária referente ao imposto predial e territorial urbano – IPTU de igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único – A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º - O presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no município há pelo menos 06 (seis) meses e que possuam contrato firmado, anterior ao pedido do benefício.

Parágrafo Único – A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;
II – apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
III – apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contatos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento de IPTU.

Art. 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada umas das seguintes ocorrências:
I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
IV – seja apurado que o período para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, ___ de _____ de _____

Maurício Batista Galvão
Vereador- PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Egrégia Câmara,

A presente proposta de lei visa estabelecer a isenção tributária referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para igrejas ou templos de qualquer culto, incluindo aqueles de matriz africana, que funcionem em imóveis cedidos ou alugados. Essa iniciativa se fundamenta em princípios de justiça social, respeito à diversidade religiosa e promoção da igualdade de oportunidades para todas as manifestações de fé.

As igrejas e templos desempenham um papel fundamental na sociedade, não apenas como locais de culto, mas também como centros de apoio comunitário, promoção da cidadania e desenvolvimento social. Muitas dessas instituições realizam atividades que beneficiam a comunidade, como assistência social, educação, cultura e promoção da saúde, contribuindo significativamente para o bem-estar da população.

A isenção do IPTU para esses espaços é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho realizado por essas instituições, que muitas vezes operam com recursos limitados e dependem de doações e contribuições dos fiéis para manter suas atividades. Ao isentar esses templos do pagamento do IPTU, estaremos permitindo que mais recursos sejam direcionados para ações sociais e comunitárias, ampliando o impacto positivo que essas instituições têm na sociedade.

Além disso, a proposta busca garantir a liberdade religiosa e a igualdade de tratamento entre as diferentes manifestações de fé. A inclusão das igrejas de matriz africana é especialmente relevante, considerando o histórico de

discriminação e marginalização enfrentado por essas tradições religiosas. A isenção tributária é uma forma de promover a equidade e o respeito à diversidade cultural e religiosa, assegurando que todas as comunidades de fé possam exercer suas atividades sem o ônus financeiro que o IPTU representa.

Por fim, a isenção do IPTU para igrejas e templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados é uma medida que se alinha aos princípios de justiça fiscal e solidariedade, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso para todas as expressões religiosas em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer a convivência pacífica entre as diferentes religiões e promover o bem-estar social em nossa comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURICO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB